



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.237, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Fixa diretrizes para execução do orçamento do exercício de 2015.

Art. 1º. O orçamento do Município de Jaboticabal para o exercício de 2015, aprovado pela Lei nº 4.624, de 22 de dezembro de 2014, será executado de acordo com disposto neste decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

§1º. Os anexos que integram o orçamento são os instrumentos determinantes da execução orçamentária.

§2º. As normas deste decreto aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

§3º. São unidades gestoras do orçamento do Município de Jaboticabal:

I - UG-101. Câmara Municipal de Jaboticabal;

II - UG-201. Prefeitura Municipal de Jaboticabal;

III - UG-301. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ;

IV - UG-302. Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal – SEPREM;

V - UG-401. Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal – FAE de Jaboticabal.

Art. 2º. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento aprovado e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

consonância com a programação financeira de desembolso.

Art. 3º. A programação financeira mensal de desembolso, constante do ANEXO, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

Art. 4º. A execução orçamentária e financeira e os respectivos registros contábeis das unidades da administração direta, indireta e fundacional, será realizada por meio de sistemas informatizados, cumprindo os padrões usuais de processamento, e compatíveis com os requisitos do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Serão classificadas como Receita Orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 6º. Serão identificadas como Receita Intraorçamentária as operações quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação ou fundo, no âmbito da esfera de governo do Município.

Art. 7º. As receitas originárias de convênios celebrados durante o exercício de 2015 deverão ser incorporadas à receita geral, e suas aplicações, no caso de ausência de ações e projetos apropriados, serão através de créditos adicionais especiais específicos, abertos com autorização do Poder Legislativo.

Art. 8º. As celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira só poderão ocorrer após a constatação da existência de recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto.

Art. 9º. A despesa deverá ser apropriada nos programas e ações que guardem a devida correspondência com o objeto do gasto, e será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- I – atender as prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
- II - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Município;
- III - assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde e com a manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- IV - cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;
- V - garantir o repasse da programação de gastos do Poder Legislativo.

Art.10. Nenhum compromisso poderá ser assumido sem que tenha sido verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Os compromissos de despesas, materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados para a Secretaria de Fazenda, ou órgãos congêneres quando se tratar de unidades de administração indireta, para Registro em contas contábeis de controle.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 13. As despesas com valores superiores aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, terão seus procedimentos licitatórios realizados no âmbito das unidades gestoras competentes.

Parágrafo Único. Previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, será registrada a reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

até 31 de dezembro de 2015.

Art. 14. As unidades de administração indireta e a Câmara Municipal de Jaboticabal deverão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, encaminhar para a Secretaria de Fazenda, as informações decorrentes dos seus registros orçamentários, financeiros e contábeis, para os procedimentos de prestação de contas exigidos pela legislação em vigor.

Art. 15. Nos meses de **março, maio, julho, setembro e novembro**, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas das unidades gestoras do Poder Executivo, com vistas à implementação dos ajustes, se necessários.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput deverá tomar por base o Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Art. 16. Se a tendência da execução orçamentária indicar possíveis resultados desfavoráveis, os Poderes deverão promover por atos próprios, a limitação de empenhos e movimentação financeira, nos montantes necessários à manutenção do equilíbrio fiscal, excetuando as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento da dívida pública e outras ressalvadas por dispositivo legal.

Art. 17. Todas as Obras e Serviços de Engenharia devem ser cadastradas e atualizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Sistema de Cadastro de Obras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para cumprimento do caput deste artigo, as unidades de administração indireta deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as informações decorrentes de Obras e Serviços de Engenharia de suas competências, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 18. Fica autorizada a reprogramação orçamentária nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.624, de 22 de dezembro de 2014.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Parágrafo Único. Respeitado o disposto no caput, os expedientes para abertura de créditos suplementares deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo com as justificativas circunstanciadas e indicação dos recursos disponíveis para cobertura do crédito proposto.

Art. 19. Os orçamentos das unidades gestoras de administração indireta constantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, relativos a despesa programada com seus recursos próprios, serão executados conforme as normas estabelecidas por este decreto, sem prejuízo da observância das regras específicas da administração desses recursos.

Art. 20. Os créditos orçamentários vinculados às fontes de recursos dos Fundos Especiais e de Natureza Contábil só poderão ser utilizados com anuência dos Conselhos Gestores de cada crédito, que deverão indicar o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a dotação orçamentária por onde será executada a despesa.

Art. 21. Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 22. As despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação poderão ser realizadas em conformidade com a Lei nº 3.402, de 19 de maio de 2.005, que regula, no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive Autarquias e Empresas Públicas do Município de Jaboticabal, o regime de adiantamento, aplicável às hipóteses de despesas nela definidas, consistindo o sistema na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho da dotação própria, de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23. Os Secretários Municipais e Presidentes das unidades gestoras da Administração Indireta, e no que couber, o Presidente do Poder Legislativo, são responsáveis perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em suas áreas de competência, e no âmbito de suas respectivas



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

atribuições adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de dezembro de 2014.

RAUL JOSÉ SILVA GIRIO

Prefeito Municipal

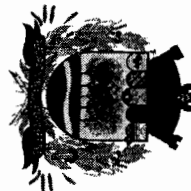
ELIVAINÉ ALMEIDA SILVA

Secretária de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de dezembro de 2014.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO

Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL
EXERCÍCIO DE 2.015

Mes	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Receita	22.046.000,00	20.576.000,00	19.841.000,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00
Despesa	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Programação Câmara Municipal	748.666,68	748.666,68	748.666,68	748.666,68	748.666,68	748.666,68
Transferência à FAE	207.860,00	207.860,00	207.860,00	207.860,00	207.860,00	207.860,00
Aplicação Própria	21.089.473,32	19.619.473,32	18.884.473,32	16.598.678,32	16.598.678,32	16.598.678,32
Total	22.046.000,00	20.576.000,00	19.841.000,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00

Mes	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Receita	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.556.079,00	220.460.719,00
Despesa	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
Programação Câmara Municipal	748.666,68	748.666,68	748.666,68	748.666,68	748.666,68	748.666,52	8.984.000,00
Transferência à FAE	207.860,00	207.860,00	207.860,00	207.860,00	207.860,00	207.860,00	2.494.320,00
Aplicação Própria	16.598.678,32	16.598.678,32	16.598.678,32	16.598.678,32	16.598.678,32	16.599.552,48	208.982.399,00
Total	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.555.205,00	17.556.079,00	220.460.719,00